



MINUTA DE EDITAL- CARTA CONVITE Nº. 03/2014 – CRM-PB

CARTA CONVITE Nº 03/2014

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 13/06/2014

HORA: 11h

LOCAL: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro João Pessoa-PB

CEP 58.040.440

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Carta Convite, do tipo **Menor Preço global** conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pelo Código de Defesa do Consumidor.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CRM-PB localizado à Av. Dom Pedro II, 1335, Centro João Pessoa-PB.

b) Data: 13/06/2014

c) Horário: 11h

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para execução do projeto de um alimentador em baixa tensão na Sede do Conselho, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Carta Convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste certame:

a) Empresas que não atenderem ao disposto na Lei 8.666/93

b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada por qualquer órgão da administração pública.



- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data e hora da abertura da sessão pública, envelope nº **01/Documentos de Habilitação** e envelope nº **02/Proposta Comercial**.

4.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar em qualquer órgão da administração pública.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar o licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações do licitante. A ausência dessa documentação impede o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu averso, além da sua **identificação**, o seguinte:

- a) **Envelope N° 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo:** Carta Convite nº 03/2014, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) **Envelope N° 02 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Carta Convite nº 03/2014, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Para o credenciamento são necessários:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.



- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente o licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes de habilitação e de proposta de preço.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública da Carta Convite, a Presidente da Comissão de Licitação, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

7.2 - Caberá a Presidente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1., deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

- a) **razão social** completa do licitante e número do CNPJ;
- b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.
- c) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do



regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo aos documentos de habilitação, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar a data de abertura da Carta Convite.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após apresentação das empresas licitantes serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, que serão analisados e, em seguida, declaradas aptas as empresas que apresentarem todos documentos solicitados.

9.2 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.3 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.4 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.5 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Item 9.6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



9.6.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.3.1 - Na hipótese da não-contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6.3.2 - O disposto no Item 9.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.a** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.2 - Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social, em plena validade;

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

10.1.2.5 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;

10.1.2.6 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade.

10.2. - Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-**



DOCUMENTAÇÃO os documentos específicos para a participação nesta Carta Convite, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.2.1. – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.2.2. No caso de o licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.3. – Disposições gerais da habilitação:

10.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) A Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.3.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

10.3.4. Documentos apresentados com validades expiradas, acarretarão a inabilitação do licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.3.5. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.4. - DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.4.1.- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº



123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. A Presidente dará ciência aos licitantes desta decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a sessão será encerrada e aberto o prazo para apresentação de recurso, em seguida o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho para homologação e adjudicação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do **art.109 da Lei 8.666 de 26/06/93**, com modificações posteriores.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dias) após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

13.2 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

13.3 - O pagamento ao vencedor será efetuado em uma única parcela através de crédito em conta corrente ou cheque nominal.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, o contratado estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.3.012 – Material Elétrico, Eletrônico e Telefonia.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Presidente da Comissão de Licitação, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Carta Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, de segunda a sexta, no horário das 14h às 17h, com a Comissão Permanente de Licitação.

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.4 – Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.



16.6 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 – Fica assegurado à autoridade superior do CRM-PB o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.8 – Acompanha este edital:

Anexo I - Projeto Elétrico.

Anexo II - Termo de Referência.

Anexo III -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

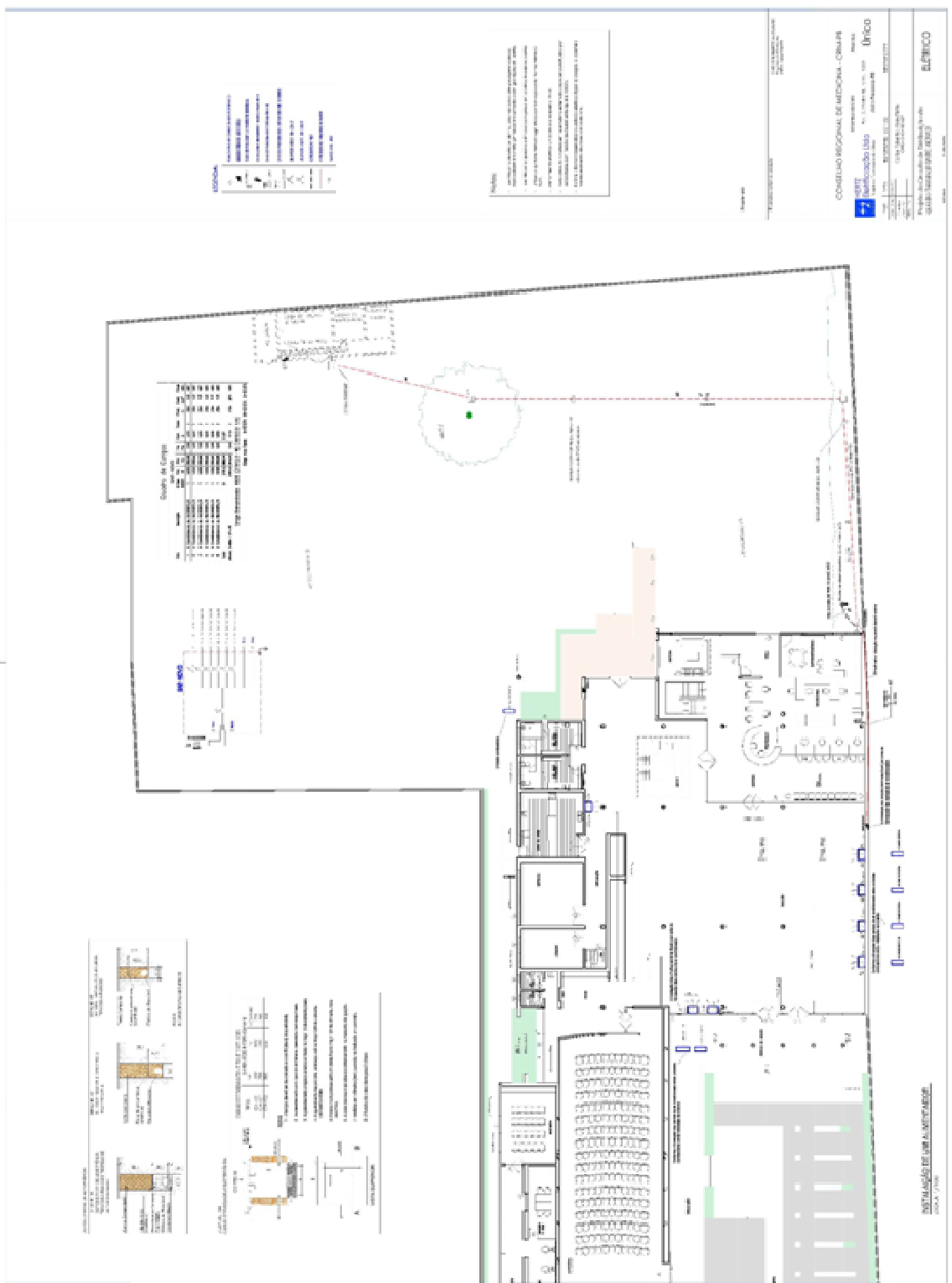
Anexo IV - Minuta do Contrato.

João Pessoa, 28 de maio de 2014

Débora Eugênia Braga Nóbrega Cavalcanti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
PROJETO ELÉTRICO





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta Carta Convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

1.2. Não poderão participar deste certame:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto na Lei 8.666/93
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada por qualquer órgão da administração pública.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2 - HABILITAÇÃO

2.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data e hora da abertura da sessão pública, envelope nº **01/Documentos de Habilitação** e envelope nº **02/Proposta Comercial**.

2.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar em qualquer órgão da administração pública.

2.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar o licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações do licitante. A ausência dessa documentação impede o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

2.5 – Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:



a) **Envelope N° 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** contendo: Carta Convite nº 03/2014, data, hora, razão social, CNPJ.

b) **Envelope N° 02 PROPOSTA DE PREÇO** contendo: Carta Convite nº 03/2014, data, hora, razão social, CNPJ.

3.2. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 – Para o credenciamento são necessários:

a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente o licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

3.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes de habilitação e de proposta de preço.

4. ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

4.1. SERVIÇO: Instalar um circuito trifásico em baixa tensão, 220/380 V – 60 Hz, para alimentar centrais de ar condicionado do tipo Split a serem ligadas ao quadro QDAR- NOVO.

4.2. LOCALIDADE: Avenida Dom Pedro II, 1335 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-440.

4.3. PROPRIETÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – PB

4.4. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Engº Carlos Pinto - CREA Nº 0404004270

4.5. PREVISÃO DE LIGAÇÃO: Junho de 2014

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. SUB-ESTAÇÃO

- TIPO DE SUBESTAÇÃO: abrigada em alvenaria
- TENSÃO NOMINAL PRIMÁRIA: 13.800 V
- TENSÃO NOMINAL SECUNDÁRIA: 220/380 V
- FREQUÊNCIA: 60 Hz
- TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO: transformador de distribuição trifásico 225 KVA, tensão nominal primária 13.800 v, tensão nominal secundária 380 V /220 V, com derivações 13.800 V -13.200 V - 12.600 V, dispendo de ligação dos enrolamentos triângulo primário e estrela no secundário com neutro acessível, frequência de 60hz e tensão suportável de impulso 95 KV.



5.2. PROTEÇÃO E MEDIÇÃO

- **CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS:** A proteção contra sobretensões será feita através de pára-raios de distribuição a resistor não linear o óxido de zinco (ZO) tipo polimérico, com indicador automático de defeito, tensão nominal de 15KV, corrente de descarga nominal 10.000 A, máxima tensão disruptiva a impulso atmosférico de 54KV, máxima tensão residual de descarga 54KV e máxima tensão disruptiva à frequência industrial de 22,5KV.
- **CONTRA SOBRECORRENTES LADO DE MÉDIA TENSÃO:** Chave indicadora fusível unipolar, BASE C, corrente nominal 100 A, tensão nominal 15KV, tensão máxima de operação 15,5KV, tensão suportável de impulso 95KV e capacidade de curto-circuito assimétrico 10KA, e capacidade de curto-circuito simétrico 7,1KA, com elo fusível de 12K.
- **PROTEÇÃO GERAL NA BAIXA TENSÃO:** Disjuntor termomagnético tripolar curva C, 350A, 10KA em 380 V.
- **MEDIÇÃO DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO:** a realização das medições de KWH e KW é realizada em baixa tensão.

5.3. GRUPO TARIFÁRIO E DEMANDA

- **GRUPO TARIFIÁRIO:** grupo “A4”.
- **OPÇÃO TARIFÁRIA:** Horo Sazonal Verde
- **DEMANDA CONTRATADA ATUAL,** em KW: 100.
- **DEMANDA MÁXIMA MEDIDA,** em KW: 71,40 - (abril de 2014).

5.4. GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL:

- **POTÊNCIA NOMINAL:** grupo gerador será de 55 KVA, e o mesmo possuirá chave reversora automática impossibilitando o paralelismo com a rede da concessionária.

6. MEMORIAL DE CÁLCULO

6.1. CÁLCULO DEMANDA PROVÁVEL DO CONJUNTO PRÉDIO

- Potência elétrica das cargas a instalar, em KW= 44,14.
- Fator de demanda (FD): 100%
- Demanda provável, em KW: 44,14.
- Demanda máxima atual medida, em KW (Dmáx): 71,4. (abril de 2014)
- Fator de diversidade, em KW (Fdiv): 71,4.
- Limite mínimo de tolerância: conforme artigo 93 da resolução Aneel 414/2012, foi considerado o, igual 5%.

$$D = \{(CI \times FD + D_{máx}) / FP\} / (1,05 \times Fdiv) = KVA$$

Onde:

D= Demanda máxima provável da instalação, em KVA. CI = carga instalada total em (KW)



FD= Fator de demanda

FP= Fator Potencia (0,92).

D= 109 KVA, ou seja, 100,04 KW considerando FP =0,92.

CONCLUSÃO:

- O transformador atual admite o acréscimo de carga previsto
- A demanda contratada de 100KW pode ser mantida

6.2. PROJETO DO ALIMENTADOR

- DADOS DE CARGA DOS CONDICIONADORES DE AR
 - Capacidade de Refrigeração por máquina = 60.000 BTU/h
 - Quantidade de Máquinas = 07
 - Potência (P), em Watts por máquina = 6.300.
 - Tensão de Alimentação(V): 380 V, em 60 Hz.
 - Corrente elétrica nominal (In), em ampère: 9,58.
 - Corrente de partida ($I_{partida}$), em ampère: 14,37.
 - Cálculo da Carga Total, em KVA:
- CÁLCULO DA POTÊNCIA INSTALADA DO QAR-NOVO
 - QAR-NOVO é o quadro de distribuição novo onde serão instaladas as 06(seis) centrais de ar condicionado (ver projeto).
 - Observação: uma das máquinas será instalada em um dos quadros existentes máquinas.

$$S = N \times s$$

N = Quantidade de máquinas → 6

(s) = Potência Aparente por Máquina, em KVA

$$s = \sqrt{3} \times 380 \times 9,58 = 6.305,36VA \rightarrow s = 6,31 \text{ KVA}$$

Potência Aparente Total (S), em KVA

$$S = 6 \times \sqrt{3} \times 380 \times 9,58 = 37,812 \text{ KVA} \rightarrow$$

Corrente de Projeto(IP), em ampère

IP = Corrente de Projeto

$$IP = \frac{37812}{\sqrt{3} \times 380} = 57,5A \rightarrow$$

- DIMENSIONAMENTO DOS CONDUTORES DO ALIMENTADOR
 - 1º CRITÉRIO: Capacidade de condução de corrente
 - Utilizando a tabela 33 da NBR 5410-2004



- Método de instalação: 61A
 - Utilizando a Tabela 37 da NBR 5410-2004
 - Tipo de condutor: Cabo unipolar isolado com EPR 90° C, 0,6/1,0 KV.
 - Método de referencia: D
 - Número de Condutores carregados: 03
 - Número de circuito agrupado: um
 - Utilizando a tabela 42 da NBR 5410-2014
 - Fator de Agrupamento (F): um
 - Seção nominal do Condutor (S) = 10 mm²
 - Capacidade de condução de Corrente (IZ) = 61 A
 - A seção dos condutores de fases adotada pela 1ª CRITÉRIO → 16mm²
- 2º CRITÉRIO: Queda de Tensão
- Queda de tensão unitária do condutor de 10 mm²: 3,67 V.A/Km
 - Comprimento do circuito: 88m
 - Queda de tensão em percentual máxima adotada (ΔV): 2%
 - Queda de tensão calculada em, em Volt (□v): 18,56V.
 - Queda de tensão percentual encontrada, (ΔV): 4,89% < 2 %. (NÃO ATENDE)
- Refazendo o cálculo da queda de tensão para a bitola de 25 mm²
- Queda de tensão unitária do condutor de 25 mm²: 1,49 V.A/Km
 - Queda de tensão calculada em, em Volt (□v): 7,54V.
 - Queda de tensão percentual encontrada, (ΔV): 1,98% < 2 %. (ATENDE)
- A seção do condutor adotada pelo 2º CRITÉRIO → 25 mm²
- 3º CRITÉRIO: Proteção de Sobrecarga
- Condição (a)
- IN(corrente nominal do disjuntor)=63A
 - IZ(corrente nominal do condutor)=101A
 - IP(corrente de projeto)=57,5A
 - $IP < IN < IZ \rightarrow 57,5A < 63^a < 101^a$ (A condição (a) foi atendida)
- Condição (b)
- $IN = 63A \rightarrow$
 - $IZ = 101A$
 - $IP = 57,5A$
 - $I_2 \leq 1,45 \times IZ \rightarrow$



- $I_2 = \alpha \times I_N \rightarrow$
- $\alpha = 1,35$
- $1,35 \times 63A \leq 1,45A \leq 101A \rightarrow$
- $85,05A \leq 146,45A$
- A condição (b) foi atendida, portanto a bitola dos condutores serão iguais a:
 - Especificação dos condutores de fases conforme a tabela 37 da NBR 5410-2014 cabo unipolar isolado com EPR 90° C, tensão de isolamento 0,6/1 KV, seção nominal igual 25 mm².
 - Especificação do condutor do neutro conforme a tabela 48 NBR 5410-2004: cabo unipolar isolado com EPR 90° C, tensão de isolamento 0,6/1 KV, seção nominal igual a 25 mm².
 - Especificação do condutor de Proteção conforme a tabela 58 da NBR 5410-2014: cabo unipolar isolado com EPR 90° C, tensão de isolamento 0,6/1 KV, seção nominal igual a 16 mm².

6.3. DIMENSIONAMENTO DO CONDUTO

- Tipo conduto: eletroduto de PVC rígido, classe A.
- Área do condutor de 25 mm²: 91,6 mm²
- Área do condutor de 16 mm²: 63,6 mm²
- Área total ocupada pelos condutores do circuito: 430 mm²

Solução adotada: eletroduto de PVC, classe A, Tamanho nominal □ 2" com reserva.

6.4. INSTALAÇÃO PROPOSTA

- Circuito de distribuição trifásico (3F+N+T), constituído de três fases de #25 mm², um neutro de #25 mm² e um condutor de proteção de #16 mm², 3#25 (25) (16)mm², isolados com EPR 90°C, classe 5, tensão de isolamento 0,6/1000 V, protegido por disjuntor termomagnético, em caixa moldada, curva C, 63A/10 KA em 380 V, conforme norma NBR-IEC 60947-2, ligado ao quadro geral da instalação, localizado na subestação, contido em um eletroduto de PVC, rígido, roscável, classe A, com tamanho nominal igual a □ 2, instalação parte enterrada e parte embutida na parede externa do prédio, alimentará o quadro de distribuição terminal, denominado de QAR-NOVO, instalado no saguão do prédio sede do CRM-PB, conforme projeto anexo.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Generalidades

A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido pelo CRM- PB e entregar as obras na data máxima estabelecida.

A CONTRATADA fornecerá os materiais de primeira linha, mão de obra qualificada e na quantidade necessária, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos trabalhos e que atendam aos prazos demarcados no cronograma da obra. É responsável integralmente por toda a segurança do pessoal e dos equipamentos.



A CONTRATADA deve manter um diário de obra para o registro de andamento dos serviços e de acidentes (caso aconteçam) que envolvam o pessoal, equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que porventura venham a acarretar danos materiais e/ou pessoais.

O CRM-PB, para a inspeção dos serviços terá livre acesso aos locais onde os trabalhos estejam sendo preparados ou executados. Deverão ser fornecidos todos os meios para tal inspeção, incluindo ensaios e outras informações, quando necessárias, à respeito de qualquer material empregado.

Qualquer serviço executado com mão de obra de baixo padrão ou materiais de qualidade inferior à especificação, ou ainda executado diferentemente do projeto será desmanchado e refeito pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CRM-PB.

A CONTRATADA deverá manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento das obras. Uma vez finalizados os serviços, removerá as sobras de materiais inúteis para o local próprio, a ser indicado pelo CRM-PB, procederá à remoção de todo o equipamento que lhe pertencer, demolirá as barracas, e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram usados na execução dos serviços.

Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc. (tais como: buchas, arruelas, luvas, curvas, etc.) não constam das planilhas dos materiais, tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.

Para cotação real dos serviços, as licitantes deverão vistoriar o local a fim de que não possa isentar-se de responsabilidades futuras, devido às condições atualmente existentes.

Para os casos que forem omissos neste memorial descritivo, dever-se-á seguir as indicações dos desenhos e vice-versa.

Se houver divergências entre o projeto e o memorial descritivo, prevalecerá o especificado nos desenhos, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado ao CRM- PB.

Mesmo que não conste no projeto e respectivo memorial descritivo, entendem-se como incluído no orçamento da CONTRATADA, todos os materiais elétricos e de construção e a respectiva mão de obra para a completa execução dos serviços projetados, rigorosa obediência às prescrições das normas técnicas, bom acabamento técnico e principalmente, para que os serviços projetados sejam entregues ao CRM-PB em pleno e perfeito funcionamento.

Eventuais modificações no projeto, ou substituição de materiais especificados, eventualmente poderão ser aceitas, mediante prévia autorização por parte do CRM-PB.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o andamento da obra, devendo ser obedecidas as seguintes disposições:

- a) Antes do início dos trabalhos a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Fiscalização do CRM-PB, para apresentar o seu plano de trabalho.
- b) Os detalhes de montagem complementares aos do projeto deverão ser submetidos à aprovação do CRM-PB os detalhes de fixação dos mesmos, que pretende efetuar na obra, incluindo indicação dos materiais a serem utilizados. O CRM-PB ao seu critério poderá aprovar ou reprovar ou exigir modificações.



- c) As interligações dos eletrodutos às caixas de ligação ou passagem, quadros e caixas de distribuição deverão ser efetuadas por meio de arruelas e com buchas para os eletrodutos de PVC rígido.
- d) As caixas de passagem terão o padrão de acordo com os detalhes do desenho 04.
- e) Os eletrodutos que ficarem a espera de etapas futuras de obra deverão ter as extremidades devidamente tampadas com caps, a fim de evitar a penetração de entulhos.
- f) Antes da enfição, todas as tubulações deverão ser limpas e secas através de ar comprimido e, posteriormente, com uma guia de arame de aço com bucha de estopa industrial em um dos extremos, que será passada entre as caixas, quantas vezes se tornar necessário, até que a citada bucha de estopa saia completamente seca e limpa.
- g) Todos os condutores alimentadores deverão ser passados sem emendas.
- h) Usar terminais à compressão nas conexões dos circuitos distribuição

À CONTRATADA caberá apresentar, quando pedido, o comprovante de origem do material, o qual poderá ser rejeitado, a critério da Fiscalização do CRM-PB.

7.2. Recebimento das Instalações

Identificação:

- Todos os componentes das instalações tais como: condutores, dispositivos de proteção, controle, manobra, etc. deverão ser identificados de modo a permitir o reconhecimento da área de atuação.
- De um modo geral a identificação deverá ser executada das seguintes formas:
- Identificar os circuitos de distribuição nas caixas de passagem com marcadores em metal com o fundo pintado de amarelo e gravação em preto.
- Identificar os quadros elétricos com placas em acrílico fixadas na porta.

7.3. Testes

A CONTRATADA deverá efetuar, no mínimo, os testes abaixo, após a conclusão dos serviços:

- Continuidade dos condutores de proteção, pelo menos nos trechos em que os mesmos não forem acessíveis à verificação visual ou a verificação mecânica.
- Resistência de isolamento entre condutores vivos (inclusive neutro) e em relação à terra e entre cada condutor de fase em relação ao neutro.

7.4. Verificação Final

Após a conclusão dos testes os fiscais do CRM-PB procederão à verificação final para aceitação da obra, acompanhados dos responsáveis da CONTRATADA.

7.5. Materiais Empregados

Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira linha, bem como satisfazer a todas as exigências das normas. Somente aplicar na obra materiais com a marca de conformidade do INMETRO, ver no site do INMETRO os



materiais de certificação obrigatória. Além disso, em caso de dúvidas, submetê-los a testes próprios ditados pelas normas técnicas da ABNT.

7.6. Garantia

A CONTRATADA será responsável pela instalação executada pelo prazo determinado pela Lei, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, devendo responder perante o CRM-PB por qualquer defeito na mesma, oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas de execução.

Se a CONTRATADA deixar de atender imediatamente as instruções para corrigir qualquer serviço considerado insatisfatório, o CRM-PB reserva-se o direito de fazer correções diretamente ou por contrato com terceiros, cobrando da CONTRATADA o custo dos serviços através dos meios que julgar conveniente.

7.7. Considerações Finais

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de testes necessários, e será responsável pela instalação dos mesmos e qualquer outro trabalho preliminar na preparação de testes de aceitação. Será responsável pela limpeza, aspecto e facilidade de acesso ou manuseio do equipamento antes do teste.

Caso os testes e verificações apresentem valores ou condições incompatíveis com as normas respectivas ou exigências do projeto, caberão à CONTRATADA efetuar as correções necessárias, e novos testes. Pagando a mesma, a multa mora contratual, até que as instalações possam ser aceitas pelo CRM-PB.

Baseado no Edital de 30.07.1964 do CREA e na Lei Federal nº 5194 as firmas devem possuir como sócio ou funcionário devidamente registrado, um engenheiro eletricista, legalmente registrado no CREA e na Concessionária local. Portanto, o proponente deve enquadrar-se no citado acima.

As instalações a serem executadas devem ser garantidas quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.

8. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

8.1. Circuitos Terminais

A seção nominal indicada neste projeto dos condutores dos circuitos terminais é apenas uma sugestão, pois a instalação dos circuitos terminais e a definição da seção nominal dos condutores destes circuitos são de responsabilidade do fornecedor das centrais de ar condicionado.

8.2. Circuitos de distribuição

Nos circuitos de distribuição utilizar a instalação determinada no item 6.4 deste documento.

8.3. Proteção dos Circuitos

O circuito será protegido por disjuntor de caixa moldada, construído conforme norma NBR-IEC 60947-2, para proteção térmica e magnética dos condutores do circuito elétrico de distribuição (alimentador) contra sobrecarga e curto circuito.

Disjuntores de Caixa Moldada aplicado na saída do geral de baixa tensão, Linha capacidade de ruptura mínima 10KA, fixação pela base, curva característica tipo "C".



8.4. Quadro de Distribuição

O quadro de distribuição a ser utilizado deve ser metálico em chapa de aço 16 MSG, pintura em epóxi cor RAL 7032, com placa de montagem para de proteção para os barramentos das fases, e identificação com etiquetas em acrílico.

Nos quadros de distribuição, deve ser previsto espaço de reserva para ampliações futuras, com base no número de circuitos com que o quadro for efetivamente equipado, conforme o item 6.5.4.7 da NBR 5410-2004.

8.5. Eletroduto de PVC, curvas e luvas.

Eletroduto de cloreto de polivinila não plastificado (PVC), construído conforme NBR 6150, rosqueável, paredes com espessura "classe A". Fornecimento em barras de 3m, com uma luva roscada em uma das extremidades. Na tubulação subterrânea utilizar eletrodutos classe A.

Quando necessário, para atender ao o item 6.5.4.7 da NBR 5410-2004, foi considerado uma capacidade de reserva no cálculo do tamanho nominal dos eletrodutos da tubulação subterrânea dos alimentadores dos quadros de distribuição.

9. RELAÇÃO DE MATERIAL E ORÇAMENTOS

Ver a planilha de quantitativos e qualitativos de material

ITEM	QTDE	UNID	DIMENSÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1 - TUBULAÇÃO EXTERNA						3.301,46
1	15,12	m³	63x0,3 x 0,8m	Escavação Manual de valas em terra compacta prof. H = 1 m	16,28	246,15
2	3,87	m³	43 x 0,3 x 0,3m	Assetamento de eletroduto de PVC, Ø2" concreto com FCK. 20mPa (conforme detalhe 1)	325,56	1.259,92
3	16	m	-	Abertura e fechamento rasgo em alvenaria para tubos, fechamento com argamassa traço 1:4 (CIMENTO E AREIA)	2,24	35,84
4	1,032	m³	43 x 0,3 x 0,08m	Assetamento de eletroduto de PVC, Ø2" concreto com magro (conforme detalhe 1)	407,97	421,03
5	90	m	Ø2"	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC tipo rosca classe A, incluído conexões	14,31	1.287,90
6	2	ud	200 x 200mm	Fornecimento e instalação de caixa de passagem em PVC	25,31	50,62
2 - CAIXA DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA EM ALVENARIA						422,82
1	3	Pç	500x500mm	Fornecimento e instalação de caixa de passagem tipo CX01, conforme detalhe 4.	140,94	422,82
3 - FIAÇÃO DOS ALIMENTADORES						7.704,86
1	380	m	25 mm²	Fornecimento e instalação de cabo de cobre unipolar, classe 5, 0,6/1000 V, isolamento em EPR 90°	14,53	5.522,16
2	110	m	16 mm²	Fornecimento e instalação de cabo de cobre unipolar, classe 5, 0,6/1000 V, isolamento em EPR 90°	10,57	1.162,70
3	1	rolo	19mm x 5m	Fornecimento e instalação de fita isolante de autofusão	12,00	12,00
4	8	ud	25mm²	Fornecimento e instalação de terminal de compressão para cabo de cobre	10,80	86,40
5	2	ud	16 mm²	Fornecimento e instalação de terminal de compressão para cabo de cobre	10,80	21,60
6	45	m	100 mm	Fornecimento e instalação de fita de aviso em plástico de PEBD (Polietileno de Baixa Densidade), com largura de 100 mm	20,00	900,00
4 - FIAÇÃO DOS CIRCUITOS TERMINAIS						0,00



5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO						1.324,10
<i>Fabricado conforme a norma NBR IEC 60947-2, capacidade de interrupção mínima 10KA em 380V</i>						
1	2	Pç	3P-63A	Fornecimento e instalação de disjuntor termomagnético, tripolar, corrente nominal 63A	243,60	487,20
<i>Curva C e fabricado conforme a norma NBR IEC 60947-2, capacidade de interrupção mínima 4KA em 220V</i>						
1	10	Pç	3P-25A	Fornecimento e instalação disjuntor termomagnético tripolar, corrente nominal 25A	83,69	836,90
6 - QUADROS ELÉTRICOS						190,30
1	1	Pç	10 circuitos	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição trifásico de embutir para disjuntores tipo DIN, com barramento de fases, neutro e terra e espaço para disjuntor geral de entrada, corrente nominal do barramento mínimo de 150A	190,30	190,30
7 - ATERRAMENTO ELÉTRICO						135,74
1	1	Pç	2.400mmxØ5/8"	Fornecimento e instalação de aterramento COPPERWELD com conector	45,74	45,74
1	1	Pç	-	Fornecimento e instalação de caixa de inspeção de haste de aterramento	90,00	90,00
Valor total do fornecimento						13.079,28



ANEXO III

CARTA CONVITE N.º 3/2014

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXX III, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2014.

(assinatura)



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) - Carta Convite nº. 03/2014

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

c) – Termo de Referência

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxx (xx)

4.2. O valor do objeto desta licitação é fixo, salvo para promover o equilíbrio financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, de acordo com o especificado no Edital, a CONTRATADA protocolizará no CONTRATANTE Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/ FGTS em plena validade, bem como, a declaração, nos casos das empresas optantes pelo Sistema SIMPLES de tributação.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



§ 3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE TELEFONIA.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após apresentação de defesa prévia:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.3 A multa prevista na alínea “a” do inciso II do item anterior incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA



8.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato de prestação de serviços, que terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial, para conclusão da obra objeto deste Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

9.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência ou pedido de concordata;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



- m) A supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

§ 1º. - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 78, incisos I a XII e XVII, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I – Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato obriga-se, ainda, a:

II – Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Fornecer toda a mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução deste contrato;

V – Responder por todos os ônus como salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes, dos empregados designados para o serviço contratado;

VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VII – Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;



VIII – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

IX – Responsabilizar pela execução dos serviços que envolvam terceiros;

X – Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será indicado pelo Sr. Presidente, observados o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CRM-PB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

13.2 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

13.3 a parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

13.4 Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - DO FORO



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa – PB, xx de xxxxxxxx de 2014.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM-PB
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)